



A INTERPRETAÇÃO JUDICIAL DA FUNDADA SUSPEITA E SEUS IMPACTOS NA ATIVIDADE OSTENSIVA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Lucas Alexandre Silva da Silva¹, Fernando Yukio Miyadaira², Denison Melo de Aguiar³



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p9278-9298>

Artigo recebido em 18 de Outubro e publicado em 18 de Dezembro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

Resumo:

A fundada suspeita constitui requisito jurídico essencial para a realização de abordagens policiais e buscas pessoais sem mandado judicial, funcionando como elemento de mediação entre a atividade ostensiva da polícia e a proteção dos direitos fundamentais. Todavia, a ausência de definição legal objetiva desse instituto no Código de Processo Penal transferiu ao Poder Judiciário a tarefa de densificar seus contornos, especialmente por meio da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. O presente artigo analisa criticamente os impactos da interpretação judicial da fundada suspeita sobre a atividade ostensiva da Polícia Militar do Amazonas, com ênfase na validade das provas, na segurança jurídica dos agentes e na legitimidade institucional da corporação. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada, utilizando

¹ Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Bacharel em Administração pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA. Lass.adm6156@gmail.com, <http://lasttes.cnpq.br/233971317336880>.

² Major da Polícia Militar do Amazonas. Subcomandante do Curso de Formação de Soldados. América.yukio@hotmail.com. <http://lattes.cnpq.br/0465280982907389>.

³ Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Coordenador da Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA). Coordenador do Núcleo de Produção Científica e Editoração do curso de Direito da UEA (NEDIR-UEA). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Contato: denisonaguiarx@gmail.com



método dogmático-jurídico aliado à análise jurisprudencial empírica exploratória de acórdãos do Tribunal de Justiça do Amazonas. Os resultados indicam que a interpretação judicial redefiniu o standard decisório da abordagem policial, impondo exigências de fundamentação objetiva que desafiam a prática ostensiva em contextos territoriais complexos, como o amazônico. Conclui-se que a internalização dos parâmetros jurisprudenciais exige respostas institucionais estruturadas, sob pena de comprometimento da eficácia da segurança pública e da legitimidade democrática da atuação policial.

Palavras-chave: fundada suspeita; abordagem policial; interpretação judicial; atividade ostensiva; Polícia Militar do Amazonas.

JUDICIAL INTERPRETATION OF REASONABLE SUSPICION AND ITS IMPACTS ON OSTENSIVE POLICING BY THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS

Abstract:

Reasonable suspicion constitutes an essential legal requirement for police stops and personal searches without a judicial warrant, acting as a mediating element between ostensive policing and the protection of fundamental rights. However, the lack of an objective legal definition of this institute in the Brazilian Code of Criminal Procedure has transferred to the Judiciary the task of delineating its contours, particularly through the jurisprudence of the Federal Supreme Court and the Superior Court of Justice. This article critically analyzes the impacts of the judicial interpretation of reasonable suspicion on the ostensive activity of the Military Police of Amazonas, focusing on the validity of evidence, legal certainty for police officers, and institutional legitimacy. The research adopts a qualitative and applied approach, using a dogmatic-legal method combined with exploratory empirical jurisprudential analysis of decisions issued by the Court of Justice of Amazonas. The findings indicate that judicial interpretation has redefined the decision-making standard of police stops, imposing objective justification requirements that challenge ostensive policing practices in territorially complex contexts such as the Amazon region. The study concludes that the internalization of jurisprudential standards requires structured institutional responses to ensure both public security effectiveness and democratic legitimacy of police action.

Keywords: reasonable suspicion; police stop; judicial interpretation; ostensive policing; Military Police of Amazonas.



INTRODUÇÃO

A atividade ostensiva exercida pelas Polícias Militares (Brasil, 1988) constitui um dos instrumentos mais visíveis e sensíveis do exercício do poder estatal, especialmente por materializar, no cotidiano social, a presença do Estado na prevenção e repressão imediata de ilícitos penais. Nesse contexto, a abordagem policial representa um mecanismo central do policiamento ostensivo, permitindo a intervenção rápida diante de situações que indiquem risco à ordem pública ou à segurança coletiva (Wanderley, 2017).

Todavia, essa atuação preventiva e ostensiva se desenvolve em permanente tensão com os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição da República de 1988, especialmente aqueles relacionados à liberdade, à intimidade, à inviolabilidade da esfera privada e ao princípio da legalidade. A busca pessoal, como forma de restrição pontual desses direitos, exige fundamento jurídico específico, sob pena de caracterização de ilegalidade, abuso de poder e invalidação dos elementos probatórios dela decorrentes (Narciso; Oliveira, 2025).

A fundada suspeita surge, nesse cenário, como o principal filtro jurídico de legitimação da intervenção policial, funcionando como requisito indispensável para a realização da busca pessoal sem mandado judicial, nos termos do artigo 244 (Brasil, 1941). Trata-se, portanto, de um conceito-chave na mediação entre a necessidade de segurança pública e a proteção dos direitos fundamentais, cuja correta compreensão é essencial para a legalidade da atuação ostensiva (Lima *et al*, 2024).

Apesar de sua relevância prática e jurídica, o ordenamento jurídico brasileiro não apresenta definição legal objetiva acerca do que se deve compreender por fundada suspeita. O Código de Processo Penal limita-se a exigir sua existência como pressuposto da busca pessoal, sem estabelecer critérios claros, parâmetros mínimos ou elementos fáticos necessários à sua configuração.

Essa lacuna normativa deslocou para o Poder Judiciário, em especial para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, a tarefa de construir os contornos interpretativos do instituto. A partir da análise reiterada de casos concretos, os tribunais superiores passaram a estabelecer standards decisórios que condicionam a validade da abordagem policial, exigindo a presença de elementos objetivos, concretos



e sindicáveis, afastando justificativas genéricas baseadas exclusivamente em impressões subjetivas do agente estatal (Araújo; Nascimento, 2024).

Tal protagonismo judicial intensificou-se nos últimos anos, especialmente diante da ampliação do controle jurisdicional sobre a atividade policial e da incidência da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que passou a atribuir consequências jurídicas diretas à realização de abordagens e buscas em desacordo com as formalidades legais, ampliando o risco decisório inerente à atuação ostensiva.

No Estado do Amazonas, essa problemática assume contornos ainda mais complexos. A Polícia Militar do Amazonas (PMAM) atua em um território marcado por vasta extensão geográfica, forte presença fluvial, comunidades ribeirinhas e indígenas, dificuldades logísticas e reduzida capilaridade de outros órgãos do sistema de justiça criminal. Tais especificidades tornam a atividade ostensiva não apenas necessária, mas frequentemente decisiva para a manutenção da ordem pública.

Entretanto, os parâmetros interpretativos da fundada suspeita são majoritariamente construídos a partir de contextos urbanos e metropolitanos, o que pode gerar assimetrias relevantes quando aplicados à realidade amazônica. A exigência de determinados elementos objetivos, por vezes facilmente observáveis em centros urbanos, nem sempre se apresenta da mesma forma em ambientes fluviais, rurais ou de difícil acesso, impactando diretamente a prática policial local.

Nesse sentido, analisar os impactos da interpretação judicial da fundada suspeita sobre a atividade ostensiva da PMAM revela-se cientificamente relevante e institucionalmente necessário, especialmente diante da crescente judicialização das abordagens policiais e da atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) como instância responsável por validar ou invalidar as ações praticadas em campo.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta o presente estudo pode ser formulado nos seguintes termos: de que maneira a interpretação judicial da fundada suspeita, especialmente aquela consolidada pelo STF, STJ e aplicada pelo TJAM, impacta a atividade ostensiva da Polícia Militar do Amazonas, a validade das provas produzidas e a segurança jurídica dos agentes policiais?

O objetivo geral do artigo consiste em analisar criticamente os impactos da interpretação judicial da fundada suspeita sobre a atuação ostensiva da PMAM, examinando como os critérios fixados pelo Poder Judiciário influenciam a prática policial,



a eficácia das abordagens, a validade das provas e a responsabilização funcional dos agentes. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar a construção jurisprudencial da fundada suspeita; (ii) identificar padrões decisórios do TJAM; e (iii) discutir os reflexos institucionais dessa interpretação para a polícia ostensiva no contexto amazônico.

A hipótese central defendida é a de que a interpretação judicial da fundada suspeita redefiniu o standard decisório da atividade ostensiva, deslocando a abordagem policial de um espaço predominantemente discricionário para um campo fortemente condicionado por exigências jurídicas, o que impõe à PMAM a necessidade de respostas institucionais estruturadas, sob pena de comprometimento da eficácia operacional e da legitimidade democrática da atuação policial.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adota natureza aplicada e abordagem qualitativa, valendo-se do método dogmático-jurídico aliado à análise jurisprudencial empírica de caráter exploratório. O estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase em normas constitucionais e infraconstitucionais, doutrina especializada e jurisprudência do STF, do STJ e do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A análise jurisprudencial empírica concentra-se na identificação de padrões decisórios do TJAM em casos envolvendo busca pessoal e fundada suspeita, buscando verificar o grau de conformidade ou divergência em relação aos entendimentos consolidados nas cortes superiores. Reconhece-se, desde logo, o caráter exploratório da análise, delimitada temporal e tematicamente, sem pretensão de exaustividade estatística.

Por fim, o estudo assume como limite metodológico a impossibilidade de acesso a dados operacionais internos da PMAM, concentrando-se na dimensão normativa, jurisprudencial e institucional do problema, o que não compromete, mas antes reforça, a relevância científica da investigação ao evidenciar os desafios jurídicos enfrentados pela atividade ostensiva em um contexto socioterritorial singular como o amazônico.

2. FUNDADA SUSPEITA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1. A busca pessoal no Código de Processo Penal



A busca pessoal configura-se como uma das mais incisivas formas de intervenção estatal sobre a esfera individual, uma vez que implica restrição direta à liberdade, à intimidade e à autodeterminação do cidadão. No ordenamento jurídico brasileiro, sua disciplina encontra-se no artigo 244 do Código de Processo Penal, que autoriza a realização da diligência independentemente de mandado judicial, desde que presentes determinadas hipóteses legais, entre as quais se destaca a fundada suspeita de que o indivíduo esteja na posse de arma proibida ou de objetos que constituam corpo de delito (Brasil, 1941).

Trata-se de medida de natureza excepcional, justificada pela necessidade de atuação imediata do Estado em contextos nos quais a exigência de autorização judicial prévia poderia comprometer a eficácia da persecução penal ou da prevenção criminal. Todavia, essa excepcionalidade não afasta a submissão da busca pessoal aos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de invalidação da diligência e de seus efeitos probatórios (Narciso; Oliveira, 2025).

Do ponto de vista dogmático, a busca pessoal pode assumir feições distintas conforme a finalidade que a orienta. A doutrina reconhece a distinção entre a busca de natureza eminentemente probatória, vinculada à persecução penal, e aquela realizada no contexto do policiamento ostensivo preventivo, voltada à neutralização imediata de riscos à ordem pública. Em ambas as hipóteses, contudo, a fundada suspeita permanece como pressuposto jurídico indispensável de validade da intervenção (Lima et al., 2024).

A ausência de critérios normativos objetivos para a caracterização da fundada suspeita gera significativa insegurança jurídica, tanto para o cidadão submetido à abordagem quanto para o agente estatal responsável pela diligência. Essa indeterminação amplia o espaço de discricionariedade decisória do policial em campo e, simultaneamente, intensifica o controle judicial a posteriori, com reflexos diretos sobre a licitude da prova e a responsabilização funcional do agente (Araújo; Nascimento, 2024).

2.2. Fundada suspeita como conceito jurídico indeterminado

A fundada suspeita enquadra-se na categoria dos conceitos jurídicos



indeterminados, cuja densidade normativa é suficiente para vincular a atuação estatal, mas cujo conteúdo não é previamente exaurido pelo legislador. Sua concretização ocorre no caso concreto, por meio de juízo valorativo que deve observar parâmetros jurídicos objetivos e constitucionalmente orientados (Wanderley, 2017).

A doutrina contemporânea é praticamente uníssona ao afirmar que a fundada suspeita não pode ser confundida com mera intuição, desconfiança subjetiva ou impressão pessoal do agente policial. Trata-se, ao contrário, de um juízo de probabilidade qualificado, construído a partir de elementos fáticos concretos, verificáveis e racionalmente justificáveis, capazes de indicar a plausibilidade da ocorrência de situação ilícita que legitime a intervenção estatal (Rodrigues, 2025). Nesse sentido, diversos estudos apontam que a indeterminação conceitual da fundada suspeita favorece práticas seletivas e discriminatórias quando não adequadamente controlada. A invocação de fundamentos genéricos, como “atitude suspeita”, “local conhecido pela criminalidade” ou “perfil compatível com o delito”, revela-se incompatível com o modelo constitucional de proteção aos direitos fundamentais, por carecer de objetividade e permitir decisões baseadas em estigmas sociais, raciais ou territoriais (Sousa; Veras; Mourão, 2024).

Dessa forma, compreender a fundada suspeita como conceito jurídico indeterminado não significa admitir discricionariedade ilimitada, mas reconhecer a necessidade de preenchimento do conceito por critérios jurídicos controláveis. O juízo policial deve ser passível de reconstrução argumentativa em juízo, permitindo o controle jurisdicional da legalidade da abordagem e assegurando a legitimidade democrática da atuação policial (Lima et al., 2024; Araújo; Nascimento, 2024).

2.3. A constitucionalização da abordagem policial

A Constituição da República de 1988 promoveu profunda transformação na forma de compreender a abordagem policial, submetendo-a diretamente ao regime de proteção dos direitos fundamentais. A inviolabilidade da intimidade, da liberdade e da legalidade estrita impõe limites materiais e formais à atuação ostensiva, exigindo compatibilização entre a eficiência da segurança pública e a preservação das garantias individuais (Brasil, 1988).



Nesse contexto, a abordagem policial deixa de ser compreendida apenas como ato administrativo decorrente do poder de polícia e passa a ser analisada como prática estatal constitucionalmente condicionada. A fundada suspeita assume, assim, a função de cláusula de contenção do arbítrio estatal, delimitando juridicamente o espaço de atuação legítima do agente policial e condicionando a validade da intervenção à observância de critérios mínimos de racionalidade, proporcionalidade e necessidade (Wanderley, 2017; Narciso; Oliveira, 2025).

O controle judicial da abordagem policial, exercido predominantemente de forma posterior, exige que o agente estatal seja capaz de demonstrar, em juízo, os elementos objetivos que fundamentaram sua decisão em campo. Essa exigência redefine o papel do policial ostensivo, que passa a atuar não apenas como executor de medidas preventivas, mas também como produtor de narrativas juridicamente relevantes, aptas a sustentar a legalidade da intervenção (Rodrigues, 2025).

A constitucionalização da abordagem policial, portanto, não inviabiliza a atividade ostensiva, mas a submete a um novo paradigma decisório, no qual a eficiência operacional deve coexistir com a legalidade, a transparência e o controle democrático. É nesse espaço de tensão que se insere o debate sobre os impactos da interpretação judicial da fundada suspeita na atuação da Polícia Militar do Amazonas, fundamento central das análises desenvolvidas nas seções subsequentes.

3. A CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL DA FUNDADA SUSPEITA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3.1. A evolução do entendimento do Supremo Tribunal Federal

A construção jurisprudencial da fundada suspeita no Brasil tem como marco inicial relevante a atuação do Supremo Tribunal Federal, que, desde o início dos anos 2000, passou a enfrentar de modo mais sistemático os limites constitucionais da abordagem policial. No julgamento do Habeas Corpus nº 81.305/GO, o STF firmou entendimento de que a fundada suspeita não pode se basear em critérios



exclusivamente subjetivos, sob pena de legitimar condutas arbitrárias e ofensivas aos direitos fundamentais (Brasil, STF, 2002).

A partir desse precedente, o Supremo passou a consolidar uma leitura constitucional da busca pessoal, enfatizando que a restrição à liberdade e à intimidade do indivíduo exige fundamentação objetiva e proporcional. A simples percepção subjetiva do agente, desacompanhada de elementos concretos, foi progressivamente afastada como justificativa válida para a intervenção estatal, reforçando o papel do Judiciário como instância de controle da legalidade da atividade policial (Narciso; Oliveira, 2025).

Mais recentemente, o STF aprofundou essa compreensão ao afirmar, de modo expresso, que a abordagem policial não pode ser motivada por critérios discriminatórios, tais como raça, cor da pele, aparência física, gênero ou orientação sexual. Esse entendimento insere a fundada suspeita no âmbito da proteção contra práticas de perfilamento racial e social, alinhando a jurisprudência constitucional brasileira a padrões internacionais de direitos humanos (Sousa; Veras; Mourão, 2024).

Essa evolução demonstra que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a fundada suspeita passou a ser compreendida como instrumento jurídico de contenção do arbítrio estatal, funcionando como mecanismo de equilíbrio entre a necessidade de segurança pública e a preservação das liberdades individuais, o que influencia diretamente a interpretação das instâncias inferiores.

3.2. O standard probatório consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça

Se o STF lançou as bases constitucionais da fundada suspeita, foi o Superior Tribunal de Justiça que desempenhou papel central na consolidação de um standard probatório mínimo para legitimar a busca pessoal e a abordagem policial. Ao longo dos últimos anos, o STJ passou a exigir que a suspeita seja fundamentada em elementos objetivos, concretos e sindicáveis, capazes de demonstrar, ainda que a posteriori, a racionalidade da intervenção estatal (Rodrigues, 2025).

O leading case nesse processo é o Recurso em Habeas Corpus nº 158.580/BA,



no qual a Sexta Turma do STJ declarou ilícita a busca pessoal baseada exclusivamente em alegações genéricas de “atitude suspeita”. Na ocasião, o Tribunal destacou que justificativas vagas e imprecisas inviabilizam o controle judicial da legalidade da abordagem e favorecem práticas seletivas incompatíveis com o Estado Democrático de Direito (Brasil, STJ, 2022).

A partir desse precedente, o STJ passou a reiterar, em diversos julgados e informativos, que a fundada suspeita deve resultar da conjugação de elementos fáticos observáveis no caso concreto, tais como comportamento objetivamente indicativo de tentativa de ocultação de objetos ilícitos, informações prévias minimamente verificáveis ou circunstâncias contextuais específicas, afastando critérios puramente intuitivos (Lima et al., 2024).

Importa destacar que o Tribunal não vedou a atuação preventiva da polícia, mas redefiniu o ônus argumentativo da abordagem, exigindo que o agente seja capaz de explicitar os motivos concretos que fundamentaram sua decisão. A controvérsia recente acerca do “nervosismo” do abordado ilustra essa lógica: isoladamente, o nervosismo não é suficiente para configurar fundada suspeita, mas pode ser considerado quando inserido em um contexto fático mais amplo e objetivamente descrito (Narciso; Oliveira, 2025).

3.3. Fundada suspeita, ilicitude da prova e controle judicial

A exigência de critérios objetivos para a configuração da fundada suspeita possui repercussões diretas no plano probatório. Quando a abordagem policial é considerada ilegal, as provas dela derivadas tendem a ser declaradas ilícitas, nos termos da teoria dos frutos da árvore envenenada, amplamente acolhida no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, CPP, art. 157).

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a nulidade de condenações fundadas em provas obtidas a partir de abordagens ilegais, inclusive em casos envolvendo tráfico de drogas e outros crimes de natureza permanente. A ausência de fundada suspeita válida compromete não apenas a diligência inicial, mas todo o conjunto probatório subsequente, com efeitos diretos sobre a persecução penal (Araújo; Nascimento, 2024).



Esse controle judicial rigoroso reforça a necessidade de racionalização jurídica da atividade ostensiva, impondo às polícias militares um padrão decisório mais exigente. A abordagem policial deixa de ser avaliada apenas sob a ótica da eficiência operacional e passa a ser submetida a um crivo constitucional e processual estrito, no qual a legalidade da intervenção condiciona a própria viabilidade da resposta penal.

Dessa forma, a construção jurisprudencial da fundada suspeita pelo STF e pelo STJ redefine o papel da atividade ostensiva no Estado Democrático de Direito, deslocando-a de um espaço de ampla discricionariedade para um campo juridicamente estruturado e controlável. Esse cenário produz impactos diretos sobre a atuação da Polícia Militar do Amazonas, especialmente diante das especificidades territoriais e operacionais do Estado, tema que será aprofundado na próxima seção.

4. A ATIVIDADE OSTENSIVA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: CONTEXTO E DESAFIOS

4.1. A Polícia Militar do Amazonas no sistema constitucional de segurança pública

A Polícia Militar do Amazonas (PMAM) integra o sistema constitucional de segurança pública como órgão responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, nos termos do artigo 144 (Brasil, 1988). Essa atribuição confere à corporação papel estratégico na prevenção imediata de delitos, sendo a abordagem policial um de seus principais instrumentos operacionais.

Diferentemente de outras unidades da federação, a atuação da PMAM ocorre em um território marcado por vasta extensão geográfica, predominância de áreas florestais, forte dependência de vias fluviais e significativa presença de comunidades ribeirinhas e indígenas. Tais características impõem à atividade ostensiva desafios logísticos, comunicacionais e decisórios que impactam diretamente a forma como as abordagens policiais são realizadas (Santos, 2021).

Nesse contexto, a PMAM exerce, muitas vezes, função que extrapola o policiamento tradicional urbano, assumindo papel de presença estatal primária em regiões onde o acesso a outros órgãos do sistema de justiça criminal é limitado ou inexistente. Essa realidade confere à abordagem policial caráter ainda mais relevante,



mas também mais sensível sob a ótica jurídica e constitucional.

4.2. A abordagem policial na prática ostensiva amazônica

A abordagem policial, enquanto prática cotidiana da PMAM, caracteriza-se pela necessidade de decisões rápidas em ambientes marcados por imprevisibilidade, escassez informacional e elevado risco operacional. Diferentemente do contexto urbano densamente monitorado, muitas abordagens no Amazonas ocorrem sem apoio tecnológico imediato, com base na observação direta do comportamento e das circunstâncias fáticas percebidas pelo policial em campo (Lima et al., 2024).

Essa dinamicidade operacional tensiona diretamente os critérios jurídicos exigidos para a configuração da fundada suspeita. Elementos como tentativa de evasão, nervosismo acentuado, descarte de objetos ou informações prévias informais frequentemente orientam a decisão do policial ostensivo, mas nem sempre são facilmente traduzíveis em linguagem jurídico-processual apta a sustentar a legalidade da intervenção a posteriori (Freitas; Ferreira, s.d.).

A dificuldade de registrar e documentar, de forma imediata e objetiva, os fundamentos da abordagem constitui um dos principais desafios enfrentados pela PMAM. A ausência ou limitação de tecnologias de registro, como câmeras corporais ou sistemas integrados de relato operacional, agrava esse cenário, ampliando a distância entre a realidade da atuação em campo e a reconstrução narrativa exigida pelo controle judicial (Lima et al., 2024).

4.3. Risco jurídico-operacional e responsabilização do agente policial

A crescente densificação jurisprudencial do conceito de fundada suspeita, aliada à incidência da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), ampliou significativamente o risco jurídico-operacional da atividade ostensiva. O policial militar passou a atuar sob a possibilidade concreta de responsabilização penal, civil e administrativa caso a abordagem seja considerada desprovida de fundamento jurídico suficiente (Brasil, 2019).

Esse cenário produz efeitos ambivalentes sobre a atuação policial. Por um lado,



estimula maior cautela e racionalização das intervenções, contribuindo para a proteção dos direitos fundamentais e para a legitimidade institucional da PMAM. Por outro, pode gerar insegurança decisória e eventual retração da atuação ostensiva, sobretudo em contextos nos quais a linha entre suspeita fundada e mera percepção subjetiva é tênue (Peijo; Strugala, 2024).

A judicialização crescente das abordagens policiais também impacta a percepção interna da corporação sobre a relação entre eficiência operacional e legalidade. A invalidação recorrente de provas e condenações em razão de abordagens consideradas ilegais reforça a necessidade de alinhamento entre prática policial e interpretação judicial, sob pena de comprometimento da efetividade da política de segurança pública (Araújo; Nascimento, 2024).

Dessa forma, os desafios enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas não se limitam ao plano operacional, mas se estendem ao plano jurídico-institucional. A atividade ostensiva passa a demandar não apenas preparo técnico e tático, mas também formação jurídica continuada, padronização procedimental e suporte institucional capazes de reduzir o hiato entre a atuação em campo e os standards probatórios exigidos pelo Poder Judiciário.

5. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL EMPÍRICA EXPLORATÓRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

5.1. Delimitação metodológica da análise jurisprudencial

A análise jurisprudencial empírica desenvolvida nesta seção possui caráter exploratório e qualitativo, tendo por objetivo identificar padrões decisórios do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) em casos que envolvem abordagem policial, busca pessoal e alegação de fundada suspeita. Não se pretende realizar levantamento estatístico exaustivo, mas examinar criticamente fundamentos jurídicos recorrentes e sua compatibilidade com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

O recorte metodológico concentrou-se em acórdãos proferidos pelas Câmaras Criminais do TJAM, especialmente em habeas corpus e apelações criminais, nos quais a legalidade da abordagem policial constituiu questão central para a validade da prova e



do decreto condenatório. A seleção priorizou decisões que mencionam expressamente os termos “fundada suspeita”, “busca pessoal” ou “abordagem policial”.

O recorte temporal adotado compreende decisões recentes, posteriores à consolidação do entendimento do STJ no Recurso em Habeas Corpus nº 158.580/BA, de modo a verificar o grau de incorporação, pelo TJAM, dos standards probatórios fixados pelas cortes superiores. Reconhece-se que a limitação temporal e temática da amostra constitui limite metodológico, assumido de forma expressa, sem prejuízo da validade analítica do estudo.

5.2. Padrões decisórios do TJAM em matéria de fundada suspeita

A análise dos acórdãos examinados revela a existência de dois grandes blocos decisórios no âmbito do TJAM: aqueles que validam a abordagem policial com base na presença de fundada suspeita juridicamente idônea e aqueles que reconhecem a nulidade da diligência, declarando ilícitas as provas dela derivadas. Esses blocos não se distribuem de forma aleatória, mas seguem padrões argumentativos relativamente consistentes.

Nos casos de validação da abordagem, observa-se que o TJAM tende a reconhecer a fundada suspeita quando há descrição concreta e contextualizada dos elementos fáticos que motivaram a intervenção policial. Circunstâncias como tentativa de fuga diante da aproximação da viatura, descarte visível de objeto, informação prévia minimamente corroborada ou comportamento objetivamente indicativo de ocultação de ilícito são frequentemente apontadas como suficientes para legitimar a busca pessoal (Rodrigues, 2025).

Por outro lado, nos casos em que a abordagem é declarada ilegal, o fundamento mais recorrente consiste na ausência de descrição objetiva dos motivos da suspeita, com utilização de expressões genéricas como “atitude suspeita”, “local conhecido pela criminalidade” ou “comportamento estranho”, sem correlação concreta com o caso específico. Nesses julgados, o TJAM reconhece a impossibilidade de controle judicial da diligência, alinhando-se à orientação do STJ (Araújo; Nascimento, 2024).

5.3. Fundada suspeita, nulidade da prova e efeitos processuais



Quando reconhecida a ilegalidade da abordagem policial, o TJAM tem aplicado, de forma reiterada, a teoria dos frutos da árvore envenenada, declarando ilícitas não apenas as provas diretamente obtidas na busca pessoal, mas também aquelas que dela derivaram. Tal posicionamento resulta, em diversos casos, na anulação da condenação e na absolvição do réu por insuficiência probatória.

Esse padrão decisório revela sensibilidade do Tribunal à centralidade da fundada suspeita como condição de validade da persecução penal. A abordagem ilegal compromete toda a cadeia probatória subsequente, tornando irrelevante, para fins de condenação, a gravidade abstrata do delito ou a natureza permanente da infração, como ocorre frequentemente nos crimes de tráfico de drogas (Narciso; Oliveira, 2025).

Decisão paradigmática envolvendo recurso da Defensoria Pública do Estado do Amazonas evidencia esse entendimento, ao reconhecer a nulidade da abordagem inicial e, por consequência, a violação à inviolabilidade domiciliar, anulando a condenação penal. Tal julgado demonstra a aplicação concreta, no âmbito local, dos parâmetros fixados pelo STJ, com impactos diretos sobre a atuação ostensiva da PMAM (DPE-AM, 2025).

6. IMPACTOS DA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL

6.1. Impactos na eficácia da atividade ostensiva

A interpretação judicial da fundada suspeita exerce impacto direto sobre a eficácia da atividade ostensiva desenvolvida pela Polícia Militar do Amazonas. A exigência de critérios objetivos e concretos para legitimar a abordagem policial redefine o modo como o policiamento preventivo é executado, influenciando a tomada de decisão em campo e a priorização de determinadas intervenções estatais.

De um lado, a consolidação jurisprudencial contribui para a qualificação da atuação policial, ao afastar abordagens baseadas em impressões subjetivas, estigmas territoriais ou preconceitos estruturais. Essa racionalização tende a fortalecer a legalidade da intervenção e a sustentabilidade da persecução penal, reduzindo o risco



de invalidação probatória e de absolvições fundadas em nulidades processuais (Araújo; Nascimento, 2024). Por outro lado, a elevação do ônus argumentativo imposto ao agente policial pode gerar efeitos ambivalentes sobre a eficácia operacional. Em contextos marcados por elevada complexidade e escassez informacional, como ocorre frequentemente no território amazônico, a dificuldade de traduzir percepções fáticas imediatas em justificativas juridicamente robustas pode levar à retração da atuação ostensiva ou à seletividade excessivamente cautelosa das abordagens (Lima et al., 2024).

6.2. Impactos na legitimidade institucional e na confiança social

Além dos efeitos operacionais, a interpretação judicial da fundada suspeita repercute diretamente na legitimidade institucional da Polícia Militar do Amazonas. A invalidação reiterada de abordagens e provas pode produzir, no plano interno, sentimento de insegurança jurídica entre os agentes e, no plano externo, percepção social de fragilidade ou ineficiência da atuação policial.

Entretanto, sob outra perspectiva, o controle judicial rigoroso também pode funcionar como mecanismo de fortalecimento da confiança social na instituição policial. Ao demonstrar compromisso com a legalidade, a proporcionalidade e o respeito aos direitos fundamentais, a PMAM tende a reforçar sua legitimidade democrática, especialmente em contextos historicamente marcados por desconfiança nas forças de segurança (Sousa; Veras; Mourão, 2024).

A legitimidade institucional, portanto, não se constrói apenas pela eficiência repressiva, mas pela capacidade de a polícia ostensiva atuar dentro dos parâmetros constitucionais, de forma transparente e juridicamente justificada. A interpretação judicial da fundada suspeita passa a integrar esse processo, funcionando como parâmetro externo de avaliação da atuação policial.

6.3. Propostas de aperfeiçoamento institucional

Diante dos impactos identificados, torna-se imprescindível a adoção de medidas institucionais capazes de alinhar a prática ostensiva da PMAM aos standards jurisprudenciais consolidados. Uma das principais estratégias nesse sentido consiste no



investimento sistemático em educação continuada, com ênfase na formação jurídica aplicada à atividade policial, especialmente no que se refere à abordagem, busca pessoal e produção de prova.

A padronização procedimental também se apresenta como medida essencial. A revisão e atualização dos protocolos de abordagem policial, incorporando expressamente os critérios objetivos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TJAM, contribuem para reduzir a margem de discricionariedade indevida e aumentar a previsibilidade das decisões em campo (Peijo; Strugala, 2024).

Adicionalmente, a adoção gradual de tecnologias de registro, como câmeras corporais e sistemas digitais de relato operacional, pode desempenhar papel relevante na mitigação do risco jurídico-operacional. Tais instrumentos auxiliam na documentação dos elementos fáticos que fundamentam a fundada suspeita, facilitando o controle judicial posterior e protegendo tanto o cidadão abordado quanto o agente policial.

Por fim, é necessário reconhecer que a interpretação judicial da fundada suspeita não deve ser compreendida como obstáculo à atividade ostensiva, mas como elemento estruturante de uma atuação policial mais profissional, transparente e legitimada. O aperfeiçoamento institucional da PMAM passa, assim, pela capacidade de internalizar criticamente os parâmetros jurisprudenciais, conciliando eficiência operacional, segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que a fundada suspeita ocupa posição central na mediação entre a atividade ostensiva da Polícia Militar e a proteção dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. A ausência de definição legal objetiva no Código de Processo Penal transferiu ao Poder Judiciário a função de densificar o conteúdo do instituto, fazendo da interpretação judicial o principal vetor normativo de delimitação da legalidade das abordagens policiais.

A construção jurisprudencial promovida pelo Supremo Tribunal Federal e, sobretudo, pelo Superior Tribunal de Justiça revelou um movimento progressivo de racionalização da abordagem policial, com a exigência de critérios objetivos, concretos e sindicáveis para a configuração da fundada suspeita. Esse deslocamento interpretativo



afastou justificativas genéricas e subjetivas, reforçando o controle judicial da atuação ostensiva e condicionando a validade da prova à legalidade da intervenção inicial.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, a análise jurisprudencial empírica exploratória evidenciou tendência crescente de alinhamento aos standards fixados pelas cortes superiores. Observou-se que decisões mais recentes têm exigido fundamentação concreta das abordagens policiais, reconhecendo a nulidade da prova quando ausente a descrição objetiva dos elementos que justificaram a suspeita. Ainda assim, persistem tensões interpretativas pontuais, sobretudo quando o contexto territorial amazônico é utilizado como fundamento genérico da intervenção.

Os resultados indicam que a interpretação judicial da fundada suspeita exerce impacto direto e concreto sobre a atividade ostensiva da Polícia Militar do Amazonas. Tal impacto manifesta-se não apenas na invalidação de provas e condenações, mas também na redefinição do processo decisório do policial em campo, que passa a atuar sob elevado ônus argumentativo e risco jurídico-operacional, especialmente após a entrada em vigor da Lei de Abuso de Autoridade.

Do ponto de vista institucional, a interpretação judicial da fundada suspeita produz efeitos ambivalentes. Se, por um lado, pode gerar insegurança decisória e retração da atuação ostensiva em contextos complexos, por outro, contribui para o fortalecimento da legitimidade democrática da polícia, ao exigir conformidade com parâmetros constitucionais de legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais.

A tese central defendida neste artigo restou confirmada: a interpretação judicial da fundada suspeita redefiniu o standard decisório da atividade ostensiva, deslocando-a de um espaço de ampla discricionariedade para um campo juridicamente estruturado e controlável. Esse novo paradigma impõe à Polícia Militar do Amazonas a necessidade de respostas institucionais estruturadas, sob pena de comprometimento simultâneo da eficácia operacional e da segurança jurídica.

Nesse sentido, o estudo apontou como caminhos de aperfeiçoamento institucional o investimento contínuo em formação jurídica aplicada, a padronização dos protocolos de abordagem policial e a adoção gradual de tecnologias de registro capazes de documentar os elementos fáticos que fundamentam a suspeita. Tais medidas não apenas mitigam riscos jurídicos, mas também fortalecem a transparência e a



confiabilidade da atuação policial.

Como contribuição científica, o artigo avança ao integrar análise dogmática, construção jurisprudencial e exame empírico da atuação do TJAM, oferecendo leitura contextualizada dos impactos da interpretação judicial da fundada suspeita na realidade amazônica. Ao fazê-lo, supera abordagens abstratas ou excessivamente urbanocêntricas, incorporando as especificidades territoriais e operacionais da Polícia Militar do Amazonas ao debate jurídico nacional.

Por fim, reconhecem-se como limitações do estudo o caráter exploratório da análise jurisprudencial e a ausência de dados empíricos quantitativos sobre abordagens policiais no Estado do Amazonas. Essas limitações, contudo, não comprometem os resultados alcançados, antes indicam agenda promissora para pesquisas futuras, especialmente aquelas voltadas à análise comparativa entre tribunais estaduais, ao uso de dados operacionais e à avaliação empírica dos efeitos das decisões judiciais sobre o policiamento ostensivo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gustavo; NASCIMENTO, Geovana Brito. A análise da falta de critérios objetivos para a caracterização da fundada suspeita no contexto da busca pessoal e seus impactos na segurança pública e no sistema penal e processual penal brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 11, p. 1-15, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16838.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus nº 81.305/GO. Paciente: (dados omitidos). Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2025.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em habeas corpus nº 158.580/BA. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. 6. Turma. Julgado em 19 abr. 2022. Brasília, DF. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. STJ acolhe recurso da DPE-AM e anula condenação por tráfico de drogas após abordagem ilegal da PM. Manaus, 8 abr. 2025. Disponível em: <https://defensoria.am.def.br/2025/04/08/stj-acolhe-recurso-da-dpe-am-e-anula-condenacao-de-homem-por-trafico-de-drogas-apos-abordagem-ilegal-da-pm/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

FREITAS, W. M. de Castro; FERREIRA, O. J. Aspectos jurídicos da abordagem policial e a busca pessoal sem a fundada suspeita. [S.l.: s.n.], [s.d.]. (Dados editoriais não identificados em bases abertas).

LIMA, Hebert Henrique de Souza et al. A busca pessoal na fundada suspeita policial como instrumento de efetivação da segurança pública. Revista FT, [S.l.], v. 1, n. 10, p. 1-15, 2024. DOI: 10.69849/revistaft/ra10202410312350. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-busca-pessoal-na-fundada-suspeita-policial-como-instrumento-de-efetivacao-da-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

NARCISO, Raphael Gumbowsky; OLIVEIRA, Luis Felipe Nunes de. A abordagem policial, busca pessoal, veicular e domiciliar: um enfoque sob a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recima21 – Revista Científica Multidisciplinar, [S.l.], v. 6, n. 8, p. 1-20, 2025. DOI: 10.47820/recima21.v6i8.6717.

PEIJO, R. C.; STRUGALA, W. O atual entendimento acerca da busca pessoal: uma revisão jurisprudencial e as atuais problemáticas. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/73873>. Acesso em: 15 dez. 2025.

RODRIGUES, I. O instituto da fundada suspeita em face da abordagem policial e da busca pessoal: uma análise jurisprudencial. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 11, n. 3, p. 1-20, 2025. DOI: 10.34117/bjdv11n3-040. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/63264>. Acesso em: 15 dez. 2025.

SOUSA, Hyago Fellipe Freitas de; VERAS, Mateus Balbino de Sousa; MOURÃO, R. Perfilamento racial nas abordagens policiais no Brasil: a ilegitimidade da fundada suspeita baseada na raça do abordado. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 1-20, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14084.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. Liberdade e suspeição no Estado de Direito: o poder policial de abordar e revistar e o controle judicial de validade da busca pessoal. 2017. 214 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24089>. Acesso em: 15 dez. 2025